

O PAPEL DA POLÍCIA AMBIENTAL DE GOIÁS NA PREVENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

THE ROLE OF THE GOIÁS ENVIRONMENTAL POLICY IN THE PREVENTION OF THE ENVIRONMENT

MELO, Rafael Brito ¹
DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira ²

RESUMO

O objetivo principal deste estudo é abordar o poder de polícia e sua competência em matéria ambiental, apresentar a relação da sociedade com o meio ambiente e investigar as atribuições da polícia ambiental como órgão responsável pela preservação do meio ambiente. A metodologia utilizada se refere a uma pesquisa bibliográfica, buscando toda e qualquer informação sobre o assunto em questão. Foram utilizadas diversas obras literárias, além da importante Constituição Federal de 1988, destacando seus artigos sobre a missão da polícia militar e a relação da missão constitucional de preservação da ordem pública com a proteção do meio ambiente. Utilizou-se também de artigos e monografias acadêmicos, como forma de analisar também as atribuições da Polícia Militar em relação ao Meio Ambiente e sua preservação. Também foram analisadas revistas e periódicos disponíveis eletronicamente e do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, além de outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar. Diante de toda a pesquisa, os resultados obtidos apresentam que a função da Polícia Militar Ambiental é fundamental, realizando as devidas fiscalizações e atuando ostensivamente na inibição de diversos crimes ambientais. Conclui-se que a participação da Polícia Militar na prevenção ambiental é uma ação indispensável na manutenção de um meio ambiente limpo e, segundo a Constituição Federal, um meio ambiente equilibrado a que todos têm direito.

Palavras-Chave: Poder de Polícia. Meio Ambiente. Polícia Ambiental. Polícia Militar. Preservação de Ordem Pública.

ABSTRACT

The main objective of this study is to discuss the power of police and its competence in environmental matters, to present the relationship of society with the environment and to investigate the attributions of the environmental police as an organ responsible for preserving the environment. The methodology used refers to a bibliographic search, seeking any and all information on the subject matter. Various literary works were used, in addition to the important Federal Constitution of 1988, highlighting his articles on the

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, a@outlook.com.br, Goiânia-GO, Junho de 2018.

² Orientador: Professor Mestre do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, npr.ggf@gmail.com, Goiânia-GO, Junho de 2018.

military police mission and the relation of the constitutional mission of preserving public order with the protection of the environment. Academic articles and monographs were also used as a way of analyzing the attributions of the Military Police in relation to the Environment and its preservation. Also reviewed magazines and periodicals available electronically and the collection of the Military Police of the State of Goiás, in addition to other sites suggested by the guidance of the Military Police Academy. In view of all the research, the results obtained show that the function of the Environmental Military Police is fundamental, carrying out the necessary inspections and acting ostensibly in the inhibition of several environmental crimes. It is concluded that the participation of the Military Police in environmental prevention is an indispensable action in the maintenance of a clean environment and, according to the Federal Constitution, a balanced environment to which everyone is entitled.

Keywords: Police Power. Environment. Environmental Police. Military police. Preservation of Public Order.

1 INTRODUÇÃO

O meio ambiente sempre está no rol dos temas mais discutidos, sendo considerado um assunto urgente há muitos anos. Constantemente surgem notícias relacionadas à degradação do meio ambiente, à intervenção humana nos recursos naturais, entre outros assuntos relacionados à falta de responsabilidade e respeito com o mesmo.

Embora a preservação seja também uma responsabilidade de todos os cidadãos, onde cada um faz a sua parte, é importante que existam ações de base, ou seja, ações maiores do Estado, do governo, da saúde entre outros órgãos e também organizações que contribuem para os resultados positiva ou negativamente no meio ambiente. Trata-se de ações interdependentes, onde para que uma ação de prevenção do Estado seja efetiva, ela depende de uma conscientização da população em relação a sua importância, e vice-versa, para que um cidadão faça sua parte é importante que sejam estabelecidas não apenas formas de conscientização, mas também punições para aqueles que desrespeitam o meio ambiente.

Nesse sentido, este artigo apresenta estudos sobre o Papel da Polícia Ambiental de Goiás na Preservação do Meio Ambiente. Sendo estabelecida como problematização: Como a Polícia Militar Ambiental atua no Meio Ambiente para preveni-lo? Quais as atribuições da Polícia Militar Ambiental?

Para responder tal questionamento, o objetivo principal deste estudo é abordar o poder de polícia e sua competência em matéria ambiental, e de maneira breve e geral, apresentar a relação da sociedade com o meio ambiente e investigar

as atribuições da polícia ambiental como órgão responsável pela preservação do meio ambiente.

A escolha desse tema se deu por entender que o meio ambiente precisa ser mais discutido e trabalhado e incluí-lo no contexto policial é de suma importância, uma vez que o papel da polícia militar é manter a ordem pública e o meio ambiente está incluso nesse papel constitucional também.

Para alcançar os objetivos estabelecidos neste artigo, convém descrever quais os métodos utilizados para a elaboração deste artigo, uma vez que se refere a uma pesquisa bibliográfica, buscando toda e qualquer informação sobre o assunto em questão.

Como fontes primárias, foram utilizadas diversas obras literárias, além da importante Constituição Federal de 1988, destacando seus artigos importantes sobre a missão da polícia militar e a relação da missão constitucional de preservação da ordem pública com a proteção do meio ambiente.

Como fontes secundárias, utilizou-se artigos e monografias acadêmicos, como forma de analisar também as atribuições da Polícia Militar em relação ao Meio Ambiente e sua Preservação, além de revistas e periódicos disponíveis eletronicamente e do acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar.

Cabe lembrar que a pesquisa tem como foco as atribuições da Polícia Militar Ambiental no Estado de Goiás, considerando o local de realização do referido artigo e como lapso temporal, pesquisas do ano 2000 até o ano atual.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 As Responsabilidades da Polícia Militar

Antes de abordar as responsabilidades da Polícia Militar, é importante discorrer sobre seu principal objetivo, ou seja, sua missão constitucional uma vez estabelecida na Carta Magna, que se refere à preservação da ordem pública, sendo fundamental seu entendimento, assim como também as atividades que a Polícia Militar realiza.

Para Bayley (2002, p. 17) a preservação da ordem pública é responsabilidade do Estado, uma vez que a ordem referida na Constituição Federal significa uma identificação de que o governo está presente.

Em outras palavras, dentre todas as obrigações do governo, ele tem o dever também de prestar segurança pública à sociedade, para isso ele estabelece diversos órgãos, dentre eles a Polícia Militar, que está elencada no inciso V do artigo 144 da Constituição Federal, e em seu parágrafo quinto estabelece a preservação da ordem pública como objetivo.

Baseando na Constituição Federal de 1988, o significado de ordem vai muito mais além do que o contrário de desordem, voltando-se para uma manutenção de paz e afastamento de fatores de risco.

De acordo com Brito (2012, p. 7), a compreensão das atividades policiais e suas responsabilidades são de suma importância, uma vez que é possível entender de uma maneira melhor até onde ela pode interferir na vida de um indivíduo, cabendo ressaltar que ela exerce suas atividades através do poder de polícia.

O poder de polícia é considerado como um dos poderes mais importantes da administração pública, ocorrendo quando o direito individual do indivíduo fica limitado em prol do interesse público.

O Código Tributário Nacional traz um conceito importante sobre o poder de polícia em seu artigo 78 como um regulamento das atividades realizadas a favor da sociedade em relação à segurança, à ordem pública entre outros interesses, respeitando e priorizando os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro (BRASIL, 1966, apud BRITO, 2012, p. 7).

O poder de polícia pode ser exercido tanto pela polícia administrativa quanto pela polícia judiciária. Em regra, a polícia administrativa atua preventivamente, já a polícia judiciária atua repressivamente, havendo exceções para as duas.

Para Brito (2012, p. 16) as competências da Polícia Militar são bastante complexas, abrangendo diversas atuações como polícia administrativa através do policiamento ostensivo diariamente e uma série de ações cuja finalidade é a preservação da ordem.

2.2 Poder de Polícia e Competência em Matéria Ambiental

O fundamento do poder de polícia é a supremacia do interesse público frente ao interesse do particular. O poder de polícia significa uma limitação aos exercícios do direito do cidadão para permitir a vida em sociedade.

Conforme explica Schneider:

(...) conclui-se que o fundamento do poder de polícia é a supremacia do interesse público sobre o individual. Nesse sentido, o poder de polícia emana da própria sistemática constitucional, e seu espectro de atuação é amplo, abrangendo bens, direitos e atividades. Patente, assim, que a amplitude do objeto torna a polícia administrativa presente em diversos campos de atuação: trânsito, exercício de atividades, costumes, construções, inclusive, entre outras, em seara ambiental (SCHNEIDER, 2011, p. 36).

No contexto ambiental, o poder de polícia nada mais é do que as fiscalizações ambientais, se as pessoas físicas e jurídicas realmente estão cumprindo com o que diz a lei.

Para Machado:

Poder de Polícia Ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de atividades dependentes da concessão, autorização/ permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão a natureza (MACHADO, 1991, p. 192 apud SCHNEIDER, 2011, p. 131).

A competência de exercer essa fiscalização é de todos os entes federativos, logo compete à União, ao Estado e Distrito Federal e aos Municípios, assim como as instituições públicas.

Quando a Polícia Militar exerce o seu poder de polícia no meio ambiente, ela está cumprindo com seu dever considerando a importância do bem tutelado. A atuação da polícia é realizada pela fiscalização, quando os usos de bens são verificados ou quando as atividades são exercidas adequadamente (DAWALIB, 1999 apud SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 14).

2.3 A Relação da Sociedade com o Meio Ambiente

Quando a sociedade é relacionada ao meio ambiente é importante que se compreendam as questões ambientais que acontecem na mesma, não se trata apenas de clima ou questões da natureza, mas também à fatores humanos que são decisivos nas consequências, tanto positivas quanto negativas, para uma população.

A relação sociedade-meio ambiente começa a ser questionada nos dias de hoje, constantemente, em função dos desafios ambientais e geopolíticos. O Brasil está no centro de uma crise ambiental, porque junta desigualdade social com insustentabilidade ambiental (SOUZA, 2015).

O meio ambiente é um tema bastante discutido, não apenas no Brasil, mas no mundo inteiro, uma vez que ele não diz respeito apenas à escola, ao bairro, à sociedade, mas a todo o nosso planeta. Toda essa discussão se dá por conta da interferência do homem no meio em que ele vive.

Cabe destacar a colocação de Reale Júnior sobre o meio ambiente:

O meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida visa ao bem das gerações a atual e as futuras, o que demonstra ser o meio ambiente um instrumento para o homem, para a vida hoje e amanhã. Assim, a proteção é contra atos do homem para interesse do próprio homem, como um bem comunitário que reverte ao bem-estar individual e, portanto, um direito social e individual (REALE JÚNIOR, 2011 apud SOUSA; CAVALCANTE, 2016, p. 13).

Nesse sentido, Albuquerque (2007, p. 36) pontua que a relação do homem com o meio ambiente se trata de uma relação com ele mesmo, uma vez que ele age de acordo com sua própria vontade e planos.

As coisas se deslocam ao longo do sistema, da extração para a produção, para a distribuição, para o consumo e para o lixo e seu tratamento, sendo a chamada “economia de materiais”. A aparência que se tem é que tudo está bem, sem problemas, porém, a verdade é que o meio ambiente está em crise, uma vez que se trata de um sistema linear num planeta finito, ou seja, os recursos não são renováveis, exigindo assim uma maior atenção do homem nesse meio.

Voltando o Poder de Polícia para o meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 o evidencia como obrigatório no artigo 225 por ações policiais de defesa em, principalmente atividades prejudiciais ao meio ambiente conforme o 3º parágrafo (LEAL; PIETRAFESA, 2010, p. 10).

2.4 A Polícia Militar Ambiental de Goiás e Suas Atribuições

A Polícia Militar Ambiental tem como objetivo a preservação da ordem pública em seu aspecto ambiental. Para tanto, desenvolve ações de educação – Exposições Eco pedagógicas, entre outras, e ações de fiscalização ambiental no Estado de Goiás como um todo.

De acordo com Reis (2016) o Comando de Policiamento Ambiental (CPA) da Polícia Militar realiza fiscalizações no meio ambiente em todo o Estado de Goiás, atuando principalmente através de bloqueios e abordagens na intenção de prevenir crimes e danos ambientais.

O objetivo da educação ambiental é formar a consciência dos cidadãos e transformar-se em filosofia de vida, gerando comportamentos ambientalmente adequados, investindo em recursos e processos ecológicos do meio ambiente. Em suma, a educação ambiental precisa necessariamente transformar-se em ação (PELICIONI, 1998, p. 22).

Na concepção de Reis (2016): “As atividades do Núcleo de Educação Ambiental são dinâmicas. Palestras sobre todos os temas que envolvem o meio ambiente, como reciclagem, resíduos, desmatamento e suas consequências, plantio de mudas nativas, recuperação de nascentes e áreas degradadas”.

O 1º artigo da lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, define a Educação Ambiental como processos por meio dos quais os indivíduos e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e a sua sustentabilidade (BRASIL, 1999 apud NASCIMENTO; et al, 2017, p. 5).

A Polícia Militar Ambiental então, como integrante do SISNAMA tem a responsabilidade de promover ações educativas como forma de proteger, conservar e recuperar a qualidade de vida através de um meio ambiente melhor.

O SISNAMA é o Sistema Nacional do Meio Ambiente, adota a Polícia Militar Ambiental como seu integrante em 1981, a partir da Lei Federal nº 6.938, mais especificamente em seu artigo 6º, hoje alterada pela Lei nº 7.804 de 1989 que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente.

O texto do artigo 6º diz que:

Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (BRASIL, 1981).

Responsáveis também, pela fiscalização ambiental, são várias as ações da Polícia Militar Ambiental, como a fiscalização, a coibição de atividades de poluição do meio ambiente, a implementação de campanhas educativas na área ambiental, além do auxílio em fornecer relatórios à justiça ambiental para início dos processos de

reparação dos danos ambientais, sejam eles penais ou não. Uma delas é a repressão ao tráfico de animais silvestres e o recolhimento deles em domicílios ou propriedades rurais.

Nassaro diz que:

O órgão policial ambiental manteve ao longo das últimas décadas do século XX a básica coibição de atos ilegais de caça - vinculados ou não ao tráfico - e ainda a prestígio. Os atos de caça voltados ao tráfico de animais silvestres são característicos de “caça profissional”, expressão empregada na lei para designar a caça comercial, ou caça com propósito de negociação do produto (resultado da atividade) em oposição à “caça por esporte” ou à “caça de subsistência”, justificando-se no primeiro caso o aumento de pena previsto no parágrafo 5º, do artigo 29, da Lei nº 9.605 de 19983 (NASSARO, 2012, p. 20).

O tráfico de animais e a caça profissional são considerados como práticas ilícitas, além de um risco à população na transmissão de doenças através de bactérias contidas no organismo do animal.

Nem todos os animais silvestres se adaptam bem ao ambiente doméstico, assim como também nem sempre o mantenedor se adapta bem ao animal escolhido para domesticar, além de existir também o aspecto sanitário a ser preservado, havendo um perigo de transmissão de doenças que podem ser trazidas por espécimes do exterior e que causam danos à saúde humana e também aos animais locais, que normalmente são as primeiras vítimas (NASSARO, 2013, p.29-30).

Outra atribuição da Polícia Militar Ambiental é a fiscalização da poluição. O planejamento das ações é feito diariamente, e boa parte da eficácia de prevenção do meio ambiente está na interação com a comunidade, quando ocorrem as denúncias e até mesmo o cuidado de algumas pessoas em não jogar lixo em locais indevidos, entre outros. Devido à participação da população são atendidas várias denúncias.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de toda a pesquisa, os resultados obtidos apresentam que a função da Polícia Militar Ambiental é fundamental, realizando as devidas fiscalizações e atuando ostensivamente inibe diversos crimes ambientais.

Segundo Leal (2010, p. 12), uma polícia bem equipada e especializada para o combate de crimes ambientais é indispensável para a sociedade, considerando a necessidade de proteger e preservar a riqueza do meio ambiente, merecendo

ressaltar os governos estaduais que responsabilizam a Polícia Militar na atuação preventiva e repressiva.

Segundo Sousa e Cavalcante (2016, p. 15) destacam a importância da Polícia Militar Ambiental, considerando que ela representa uma ferramenta importante adotada pelo Estado em prol do meio ambiente. Na cidade de Goiânia, em especial, foram revelados dados importantes em relação à preservação a médio, e longo prazo do meio ambiente, seja ele rural ou urbano. O autor também ressalta que somente a ação da Polícia Militar Ambiental não produz muitos efeitos, uma vez que a população também precisa atuar com todos os órgãos responsáveis, justificando a necessidade de novas e constantes pesquisas, estudos e debates na área, como forma de motivar a criação de políticas preventivas e corretivas.

No ano de 2015, após a substituição do Comandante Coronel Viveiros pelo Comandante tenente-coronel João Batista de Freitas Lemes foram registradas mais de duas mil ocorrências, dentre elas 263 flagrantes e 167 Termos Circunstanciados de Ocorrências referentes a crimes ambientais (SÉCIMA, 2015).

Em 2016, apenas entre os meses de janeiro e abril foram apreendidas 134 armas de fogo, 12 armas brancas, além de grande quantidade de munições e 24 mil metros de rede de pesca e 74 tarrafas. Todos esses números apontam que o trabalho ostensivo da Polícia Militar Ambiental apresenta resultados positivos em prol da preservação ambiental (REIS, 2016).

Segundo Reis (2016) o tenente-coronel João Batista de Freitas Lemes afirma que apreender armas é de suma importância, pois evita possíveis novos crimes, como delitos ambientais e até mesmo furtos e roubos em propriedades rurais.

A Polícia Militar Ambiental apresenta um relatório de 2016, com 2,6 mil quilos de pesca apreendida, 17 aves silvestres, 50 quilos de animais silvestres e 94 aves, além de materiais utilizados para pesca ilegal. Foram realizadas diversas abordagens também em 2016, onde 250 propriedades rurais e 125 acampamentos foram vistoriados e mais de 8 mil pessoas em veículos terrestres ou aquáticos (REIS, 2016).

A Polícia Militar através de seu policiamento ostensivo realiza diversas ações na intenção de preservar a ordem pública, inserindo assim o cuidado com o meio ambiente, considerando que o meio ambiente é um bem comum a todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou abordar o poder de polícia e sua competência em matéria ambiental; apresentar a relação da sociedade com o meio ambiente e investigar as atribuições da polícia ambiental como órgão responsável pela preservação do meio ambiente, concluindo que a participação da Polícia Militar na prevenção ambiental é uma ação indispensável na manutenção de um meio ambiente limpo e, segundo a Constituição Federal, um meio ambiente equilibrado que todos têm direito.

As atribuições da Polícia Militar Ambiental relacionam-se com seu papel, também estipulado na Constituição Federal, à preservação da ordem pública, considerando todos os males que um meio ambiente atacado e degradado pode ocasionar na vida do ser humano.

A Polícia Militar então atua fiscalizando ações inadequadas contra o meio ambiente, apreendendo animais, armas, munições e até as pessoas que praticam crimes ambientais e oferece também ações de educação ambiental como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância do meio ambiente e orientando sobre ações que auxiliam na preservação e na proteção do meio ambiente.

É importante ressaltar que um dos motivos que a educação ambiental é proporcionada, é a responsabilidade não apenas da Polícia Militar proteger e preservar o meio ambiente, mas de todos que habitam nele, pelo simples papel de balinha que é jogado corretamente no lixo.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Bruno Pinto de. **As Relações entre o Homem e a Natureza e a Crise Sócio Ambiental. Monografia.** Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), 2007. Disponível em: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/monografia/13.pdf>> Acesso em janeiro de 2018.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa.** 2ª Edição. Tradução: Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: EDUSP, 2002.

BRASIL, Lei nº 8.938 de 31 de Agosto de 1981. **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11334024/artigo-6-da-lei-n-6938-de-julho-de-2010>> Acesso em março de 2018.

BRITO, Rafael Machado. **A Eficiência do Termo Circunstanciado Lavrado pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**. [monografia]. Florianópolis-SC: UFSC, 2012. Disponível em: <
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/178869/TCC%20Rafael%20Machado%20de%20Brito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: março de 2018.

LEAL, Paulo Célio de Souza; PIETRAFESA, José Paulo. Poder de Polícia no Combate a Agressão ao Meio Ambiente. **Gestão e Tecnologia – Faculdade Deslta, Edição III, janeiro-fevereiro, 2010**. Disponível em: <
<https://repositorio.bc.ufg.br/bitstream/ri/12910/5/Artigo%20-%20Paulo%20C%C3%A9lio%20de%20Souza%20Leal%20-%202010.pdf>> Acesso em março de 2018.

NASCIMENTO, Odair Mota do. **Gestão e Segurança Ambiental**. Curso de Formação de Praças – CFP, 2017, Goiânia-GO: PMGO. Disponível em: <
<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/143/17/Material%20de%20Apoio%20-%20Gest%C3%A3o%20e%20Seguran%C3%A7a%20Ambiental.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.

NASSARO, Adílson Luís Franco. O Policiamento Ambiental e o Tráfico de Animais Silvestres no Oeste Paulista. **Periódico Eletrônico, VIII Fórum Ambiental da Alta Paulista, ANAP, Direito Ambiental, Políticas Públicas e Sociedade, v. 8, n. 5, p. 18-35, 2012**. Disponível em: <
https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/articloe/viewFile/286/285> Acesso em janeiro de 2018.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **Animais Silvestres e o Propósito de Estimação**. [monografia]. Guarulhos-SP: FIG, 2013.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Polícia Ambiental**. IN: PHILLIPI JR, Arlindo; FREITAS, Vladimir Passos; SPÍNOLA, Ana Luíza Silva. Direito Ambiental e Sustentabilidade. Tamboré-PR: Manole, 2016.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. **Educação Ambiental, Qualidade de Vida e Sustentabilidade**. Revista Saúde e Sociedade, v. 7, n. 2, p. 19-31, São Paulo, 1998. Disponível em: <
<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v7n2/03>> Acesso em fevereiro de 2018.

REIS, Rui. Polícia Ambiental: 134 Armas de Fogo Apreendidas em 2016. **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás– SSPGO, maio 2016**. Disponível em: <
<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/policia-ambiental-134-armas-de-fogos-apreendidas-apenas-em-2016.html>> Acesso em maio de 2018.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SECIMA. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos. Notícias: **Batalhão Ambiental tem Novo Comandante**. Goiânia-GO, 2015. Disponível em: <<http://www.secima.go.gov.br/post/ver/203020/batalhao-ambiental-tem-novo-comandante>>. Acesso em 20 de janeiro de 2018.

SOUSA, Kelly; CAVALCANTE, Márcia. Atuação da Polícia Militar Ambiental de Goiás na Repressão de Crimes. **Revista RBMC, v.2, edição 4, Novembro, 2016**. Disponível em: <<http://abspmbm.com.br/site/wp-content/uploads/2017/01/Revista-RBMC-novembro-2016.pdf>> Acesso em maio de 2018.

SOUZA, Pedro de. **Brasil, Sociedade em Movimento** [recurso eletrônico]. 1ª Edição. São Paulo: Paz e Terra. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado, 2015.